Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 REGISTRO DE PREÇOS 021/2018.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 4 dias do mês de Junho de 2018, **o Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 — Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

MINAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.491.298/0001-69, sediada na Rua Marcial Junior, n.º 61, bairro Centro, CEP.: 37.130-000, cidade Alfenas - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Eduardo Machado Mendonça, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º M-8.566.382 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.096.396-70, residente e domiciliado na Avenida Dr. Lincoln Westin da Silveira, n.º 2131, apt. 05, CEP.: 37.130-000, Alfenas/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, Registro de Preços Nº. 021/2018, julgado em 28/05/2018 e homologado em 04/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita e consumo, material hospitalar para o Centro de Saúde e Estratégia da Família (PSF1, PSF2 E PSF3) e material odontológico para os consultórios odontológicos do município de Rodeiro, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
6	222	ACICLOVIR 200MG	6000	COMPRI MID	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
44	376704	ANESTESICO INJETAVEL ALPHACAINE 100 (TUBETE DE VIDRO) CX C/ 50	64	.CX	R\$ 70,00	R\$ 4.480,00
67	375565	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML	360	FRASCO S	R\$ 6,10	R\$ 2.196,00
75	376718	BROCA CIRURGICA ZECRYA 28 MM	10	UNIDAD E	R\$ 28,00	R\$ 280,00
77	380394	BROCA DIAMANTADA 1012 PADRÃO DE QUALIDADE KG	30	UNIDAD E	R\$ 1,70	R\$ 51,00
78	376712	BROCA DIAMANTADA 1014 PADRÃO DE QUALIDADE KG	25	UNIDAD E	R\$ 1,70	R\$ 42,50

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

79	391489	BROCA DIAMANTADA 1016 HL PADRÃO DE QUALIDADE KG	21	.UNID	R\$ 1,70	R\$ 35,70
80	380396	BROCA DIAMANTADA 1016 PADRÃO DE QUALIDADE KG	10	UNIDAD E	R\$ 1,70	R\$ 17,00
90	391498	BROCA PONTA DIAMANTADA KGS 3118 F PADRÃO DE QUALIDADE KG	10	.UNID	R\$ 1,70	R\$ 17,00
91	391500	BROCA PONTA DIAMANTADA KGS 3168 F PADRÃO DE QUALIDADE KG	10	.UNID	R\$ 1,70	R\$ 17,00
93	391492	BROCA PONTA DIAMANTDA KGS 1190 F PADÃO DE QUALIDADE KG	10	.UNID	R\$ 1,70	R\$ 17,00
94	391494	BROCA PONTA DIAMANTDA KGS 2135 F PADRÃO DE QUALIDADE KG	10	.UNID	R\$ 1,70	R\$ 17,00
119	278	CARDIZEM (DILTIAZEM) 60MG	24000	COMPRI MID	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
120	375680	CARVEDILOL 12,5MG	24000	COMPRI MID	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
121	251	CARVEDILOL 3.125MG	48000	COMPRI MID	R\$ 0,13	R\$ 6.240,00
124	380376	CEFALEXINA 500MG	48000	COMPRI MID	R\$ 0,49	R\$ 23.520,00
128	250	CICLO 21 C/21COMP.	50400	COMPRI MID	R\$ 0,14	R\$ 7.056,00
129	16001	CICLOBENZAPRINA 10MG 60CAPS	36000	UNIDAD E	R\$ 0,24	R\$ 8.640,00
138	258	CLARITROMICINA 500MG	6000	UNIDAD E	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
255	380380	GLICAZIDA 30MG	36000	UNIDAD E	R\$ 0,38	R\$ 13.680,00
327	375579	MOTILIUM SUSPENSAO ORAL 100ML	1200	FRASCO S	R\$ 15,03	R\$ 18.036,00
337	312	NORFLOXACINO 400MG	36000	COMPRI MID	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00
382	323	PROMETAZINA 25 MG	48000	COMPRI MID	R\$ 0,14	R\$ 6.720,00
426	334	SINVASTATINA 40MG	24000	COMPRI MID	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
444	391361	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	48000	COMP	R\$ 0,43	R\$ 20.640,00
445	391362	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	48000	COMP	R\$ 0,86	R\$ 41.280,00
		TOTAL GERAL	R\$ 203.382,20			

TOTAL : R\$ 203.382,20 (DUZENTOS E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS VINTE CENTAVOS)

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.
- § 1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiníciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento). de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
- 8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta:
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.4. Responder pelos preiuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada:
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 8.2. São obrigações do Município:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

- 10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 A Ata de Registro de Precos, durante sua vigência, poderá ser utilizada por gualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60
- 10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.5 O preco registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 10.6.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.6.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.6.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 10.7.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

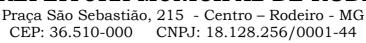
- 11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito:
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado:
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
- 14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
- 14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 04 de Junho) de 2018.
	Luiz Antonio Medeiros Prefeito Municipal
MINAS BR	Eduardo Machado Mendonça RASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Detentor
TESTEMUNHAS:	
CPF	
CPF	